



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2025

Referência: Processo Legislativo nº 16219/2025

Autoria: Vereadores Leonice Fedrigo Duarte da Silva (Leo da Educação) e João Antonio Aguiar Barros Galhardi (João Galhardi)

Ementa: Institui o Programa "DE PORTAS ABERTAS... EM BUSCA DO SABER LEGISLATIVO".

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 13/2025, de autoria dos nobres Vereadores Leo da Educação e João Galhardi.

A propositura visa instituir o programa "De Portas Abertas... Em Busca do Saber Legislativo", com o objetivo de aproximar a comunidade das atividades legislativas, permitindo visitas de alunos da Rede Municipal, professores e cidadãos ao Plenário e demais dependências da Casa, promovendo educação política e valorização da memória institucional.

A matéria foi encaminhada à Procuradoria Jurídica desta Casa, que exarou parecer favorável à sua tramitação, apontando a necessidade de uma emenda técnica para melhor adequação administrativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do **Artigo 77, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno**, manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico das proposições.

1. Da Competência e Iniciativa A matéria em tela trata de assunto de economia interna da Câmara Municipal, regulando suas atividades institucionais e de aproximação com a sociedade. Conforme o **Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal (LOM)**, a Câmara delibera mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna.

No mesmo sentido, o **Artigo 207 do Regimento Interno** define que o Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de natureza político-administrativa da Câmara, sendo a iniciativa facultada aos Vereadores, conforme o parágrafo 2º do mesmo artigo. Portanto, não há vício de iniciativa.

2. Do Mérito Constitucional e Legal O projeto encontra respaldo nos objetivos fundamentais do Município, previstos no **Artigo 1º, incisos II e III da LOM**, que preconizam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem-estar e desenvolvimento da comunidade. Ademais, coaduna-se com o dever do Poder Público de promover a educação e a cultura, conforme **Artigos 206 e 213 da LOM**.



A transparência e a publicidade dos atos legislativos são princípios basilares da Administração Pública (**Art. 81 da LOM**), e o programa proposto fortalece esses pilares ao fomentar a participação popular.

3. Da Adequação Técnica (Emenda Modificativa) A Procuradoria Jurídica, em seu parecer datado de 09 de dezembro de 2025, sugeriu uma alteração no **Artigo 2º** da propositura. O objetivo é atribuir a organização das visitas especificamente à "Escola do Parlamento", órgão vocacionado para atividades educativas no âmbito legislativo, em vez de deixar a atribuição genérica à "Câmara Municipal".

Acolhendo a recomendação técnica para aprimorar a execução do programa, esta Relatoria apresenta a seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2025

Dê-se ao *caput* do Artigo 2º do Projeto de Resolução nº 13/2025 a seguinte redação:

"Art. 2º As visitas poderão ser agendadas previamente junto à **Escola do Parlamento da Câmara Municipal**, que organizará os grupos, horários e roteiros, observando:"

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, e acolhendo a sugestão da Procuradoria Jurídica para seu aperfeiçoamento:

Manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 13/2025, com a aprovação da **Emenda Modificativa nº 01** apresentada neste parecer.

Ressalte-se que, nos termos do **Art. 47, § 3º da LOM**, a aprovação da matéria dependerá de maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de votação.

Santana de Parnaíba/SP, na data do protocolo.

ADALTO SILVA SANTOS
Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003100380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 10/12/2025 15:00

Checksum: **F06E6E300C1E45566F9ACF648AD5FFFD029A7663EA5C56C8EB42717CA7FDB21E**

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 16/12/2025 10:40

Checksum: **FDB2CE5FCCF6CD7E999EB705438684C3E616324DE144A65E0D81AC4E0314AAD0**

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 11/02/2026 12:05

Checksum: **5FD4F5F0E6B87D075870DA5E6CC1C1929527B9D27029BBC8B0FEDF0DBA97B927**

